



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS



LEI Nº 777/2025

*"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLINAS -  
MA, O PROGRAMA CÂMARA VAI À  
ESCOLA".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Câmara Vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** - O programa será implantando mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio.

**Parágrafo Único:** As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos no Programa:

**I.** Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

**II.** Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;

**III.** Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** - O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

**I.** Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;

**II.** Estabelecimento de calendário que conterà:

**a)** Ida da Câmara a Escola inscrita no Programa;

**b)** Ida da Escola à Câmara.

**III.** Planejamento das atividades;

**IV.** Promoção de atividades com os seguintes temas:

**a)** História da Câmara Municipal;



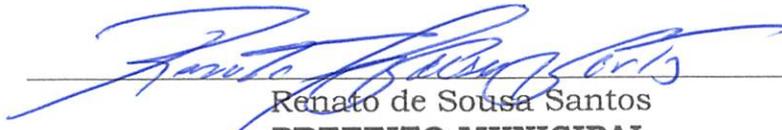
**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

- b)** Apresentação das Vereadoras e dos Vereadores e dos respectivos mandatos;
- c)** O funcionamento da Câmara;
- d)** Processo legislativo;
- e)** Noções de participação política e cidadania.

**Artigo 5º** - A Câmara Municipal deverá enviar cópia da presente Resolução a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

  
\_\_\_\_\_  
Renato de Sousa Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**